

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 142, de 2018)

Unifique-se no inciso III do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, as disposições dos atuais incisos III e IV do dispositivo, na forma da redação a seguir, renumerando-se os atuais incisos V a VII como IV a VI:

“Art. 4º

.....
III - oferta de cursos de capacitação:

- a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
 - b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política.
-

”

JUSTIFICAÇÃO

A capacitação constitui um dos mais importantes instrumentos de atualização e ampliação de competências de qualquer profissional. Na área de ensino, a capacitação tem essa mesma finalidade, fazendo parte da formação continuada de todos os profissionais da educação.

Com efeito, no caso específico do PLC nº 142, de 2018, por uma questão de precisão e clareza, seria mais adequado utilizar o conceito de “capacitação”, em lugar do conceito genérico e mais amplo de “formação”.

Daí a razão para a apresentação desta emenda que ora submetemos à apreciação das senhoras senadoras e dos senhores senadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21276.20023-07